

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.250, DE 02 DE JANEIRO DE 2.013.

Delega aos Secretários Municipais e às autoridades que menciona competência para ordenar a realização das despesas e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º** Fica delegada aos Secretários Municipais e ao Diretor de Gabinete do Prefeito, até o limite fixado na modalidade de Concorrência Pública para compras e serviços, sempre em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ou por outra que venha suceder-la e nos termos dos artigos 58 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, **COMPETÊNCIA** para os seguintes procedimentos no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias;
- 1- autorizar o empenho da despesa;
 - 2- efetivar a liquidação da despesa;
 - 3- autorizar abertura, anulação ou revogação de processo licitatório;
 - 4- assinar homologação e adjudicação;
 - 5- assinar pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre licitações, dispensa ou inexigibilidade e,
 - 6- assinar termos de contratos ou instrumento equivalente, conforme o caso.
- Art. 2º** Para fins desse Decreto considera-se ordenadores de despesas os Secretários Municipais que deverão assinar, inclusive eletronicamente, as requisições, contratos e pagamentos.
- Art. 3º** Quando a formalidade legal exigir mais de uma assinatura para o ato de pagamento, esta será do Secretário Municipal da Fazenda e não decorrerá a responsabilidade deste como ordenador de despesa.
- Art. 4º** Na hipótese do Secretário Municipal da Fazenda ser o ordenador da despesa, os pagamentos serão assinados conjuntamente com o Secretário Municipal de Governo e Administração ou Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, mantido o mesmo critério de responsabilidade nos termos do artigo anterior.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.250, de 02 de Janeiro de 2.013.

Art. 5º Os compromissos, assumidos pelos delegatários, implicam a encampação e a responsabilidade do dever da Administração, nos mesmos moldes se houvesse sido o Prefeito Municipal, delegante, o ordenador das despesas.

Parágrafo Único – Os delegatários no exercício da competência do Prefeito Municipal, com seus atos como ordenadores de despesas, responderão pela não obediência à Lei, e, perante, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua função de julgar.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Janeiro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Janeiro de 2.013.